



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR COM ITINERÁRIO DE CERRO GRANDE -RS À FREDERICO WESTPHALEN – RS.”

Processo n.º 01/2020
Abertura : 16/01/2020
Horário: às 11H00
Tipo: *menor preço por item mensal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11 (ONZE) horas, **do dia 16 de Janeiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua América, 100, na Cidade de Cerro Grande, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR COM ITINERÁRIO DE CERRO GRANDE -RS À FREDERICO WESTPHALEN – RS*, com realização e integral conforme descrição detalhada dos serviços conforme tem 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR COM ITINERÁRIO DE CERRO GRANDE -RS À FREDERICO WESTPHALEN – RS.

2- DO CREDENCIAMENTO/CADRASTO

3.1-As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

- a- cópia do contrato social;
- b- cópia da carteira de identidade do participante nos lances ou,;
- c- Procuração autenticada como representante legal.
- d- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de 2019/2020.
- e- Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais;

Rua América, 100 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1079 – Fax (0xx55) 3756 1100
www.cerrogrande.rs.gov.br e-mail administracao@cerrogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- f- Registro de Cadastro no Ministério do Turismo;
- g- Carteira Nacional de Habilitação do Motorista;
- h- Comprovação de vínculo trabalhista ou contratual do motorista com a empresa;
- i- Apólice de Seguro vigente;
- j- Certificado de Segurança Veicular CSV;
- k- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- l- Certidão Negativa do FGTS;
- m Certidão Negativa do INSS;
- n- Certidão Negativa Estadual;
- o- Certidão Negativa Municipal;
- p- Certidão Negativa do Trabalho;

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- a - possuir veículo em nome da empresa até a data da abertura dos envelopes de ano fabricação acima de 2.000 (dois mil);
- b- possuir veículo em nome da empresa com ar condicionado funcionando até a data da abertura dos envelopes;
- c- possuir banheiro limpo e higienizado;
- d- possuir veículo em nome da empresa licenciado no DAER;
- e- possuir veículo em nome da empresa com seguro pago e vigente com todas as exigências do DAER;

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – Habilitação Jurídica.

- a- cópia do contrato social;
- b- cópia da carteira de identidade do participante nos lances ou,
- c- Procuração autenticada como representante legal.
- d- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de 2019/2020.
- e- Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais;
- f- Registro de Cadastro no Ministério do Turismo;
- g- Carteira Nacional de Habilitação do Motorista;
- h- Comprovação de vínculo trabalhista ou contratual do motorista com a empresa;
- i- Apólice de Seguro vigente;
- j- Certificado de Segurança Veicular CSV;
- k- Certificado de cadastro assinado pelo responsável para item II;

Observação: o item k é somente para empresas que demonstrarem interesse, e forem cadastradas dentro do prazo.

4.2. Habilitação Fiscal.

- a- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Negativa do INSS;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Municipal;
- f- Certidão Negativa do Trabalho;
- g- Certificado de cadastro assinado pelo responsável para item II;

Observação: o item g é somente para empresas que demonstrarem interesse, e forem cadastradas dentro do prazo.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta deverá ser entregue em duas vias sendo uma impressa e outra em arquivo digital utilizado-se da ferramenta Betha Auto Cotação para sua formulação.

5.1. A via digital da proposta será recebida exclusivamente da seguinte forma:

5.1.1. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações via telefone ou e-mail o arquivo para preenchimento da planilha eletrônica especificada do Sistema Betha Auto Cotação, através do Fone (55) 3756-1100 ou e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br. Após recebimento do arquivo o fornecedor deverá utilizar o sistema betha Auto-Cotação para abri-lo e preencher os dados necessários a complementar sua proposta. Finalizado o preenchimento a licitante deverá salvar o mesmo arquivo enviado, com suas devidas alterações em drive removível e anexar este a via



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

impressa da proposta no envelope nº 01. O arquivo para instalação do sistema Betha auto Cotação encontra-se disponibilizado sem qualquer custo, no site da prefeitura e endereço eletrônico: <http://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=280219132212&s=33&v=2.0.25&t=1>

5.2. A proposta impressa deverá ser aquela emitida pelo sistema Betha Auto Cotação, observadas as seguintes características;

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras da licitante ou por seu procurador.

5.3. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição completa dos produtos ofertados;

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. A administração reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como se recusar, total ou parcialmente o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinente a matéria.

6.3. Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

6.4. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO MENSAL e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes, bem como, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DA DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A prefeitura municipal, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV – multa de 15% (quinze por cento) no caso de não haver transporte de alunos por dia sem a prestação de serviço.

d) A multa descrita no item VII parágrafo “c”, será descontada no próximo pagamento, com documento que prove atraso na entrega, assinada pelo responsável do setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

g) Caso haja aplicação de penalidades, a mesma será descontada no próximo pagamento feito a contratada por meio de comprovação em meio de documentação assinada pelo fiscal.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9 - DOS PRAZOS:

9.1 Homologada a licitação, a Secretaria Municipal da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de declinar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e disposições do edital.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração do Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal da Administração do Município de Cerro Grande.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura e somente será reajustado após 12(doze) meses pela variação do IGPM, ou pela variação do preço do combustível.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensal após a realização das viagens e apresentação de nota fiscal

10.2. Todos os pagamentos serão efetuados nas condições citadas anteriormente e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, deduzidos os tributos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

10.3- O preço atribuído na proposta e no contrato será pago mensalmente, nos meses em que forem todos os dias, e, nos meses de férias divididos o valor por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias viajados, sendo o percurso a ser percorrido será de 130 km diários, o reajuste poderá ser efetuado no final da vigência do contrato pela Variação do IGPM ou a cada reajuste de combustíveis autorizados pelo Governo, no mesmo percentual do óleo diesel comum.

11 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 216 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 3 - SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT.ADIC.E CONVÊNIOS

Projeto/Atividade: 2.052 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Elemento: 33903025000000 - Material de Consumo

Recurso: 0001 – Recurso Livre.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital, bem como, preços superestimados ou inexequíveis.

12.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 – DOS ANEXOS:

13.1. Os anexos que fazem parte desde edital de compra são discriminados da seguinte forma: anexo I (um) relação do item licitado; anexo II (dois) minuta de contrato

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, 08 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Eleédes Zardinello Pinheiro
Prefeito Municipa

Registre-se e Publique-se
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DO ITEM

Quantidade	Material	Valor Máximo
12	<p>Contratação de empresa de transporte de passageiros, com itinerário de Cerro Grande – RS à Frederico Westphalen – RS, de segunda à sexta e aos sábados.</p> <p>Ônibus com fabricação acima de 2000 com mínimo 40 lugares com ar condicionado, banheiro.</p> <p>Itinerário de 150 km aproximadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">•Saída de Cerro Grande pela Rodovia estadual 323 das 5:00 à 5:30 e as sábados das 6:45 à 7:00.•Entrada na Rodovia Federal 386 com sentido à Seberi - RS.•Parada em Seberi - RS.•Entrada na UFSM e IFF.•Parada na UFSM e IFF.•Retorno a BR 386 com sentido a Frederico Westphalen.•Parada próximo na estação rodoviária de Frederico Westphalen.•Destino final URI às 18:30 às 17: 10 e aos sábados das 7:45 às 8:10.•Sentido inverso com saída de Frederico Westphalen – RS às 10:00 às 10:30 e aos sábados ao 12:00.•Parada na rodoviária para embarque de alunos.•Saída para a BR 386 com sentido a Seberi – RS.•Entrada em Seberi com parada no Colégio Estadual Madre Tereza.•Saída com sentido a BR 386 com sentido a RS 323.•Chegada em Cerro Grande por voltas das 23:00 às 12:30 e aos sábados 13:00 às 13:30.	12.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob nº _____.____.____/____-____, situada na,, bairro, Município de –, neste ato representada pelo Representante Legal,, brasileiro(a), portador do CPF nº _____.____.____-____, residente na cidade e município de-

DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR COM ITINERÁRIO DE CERRO GRANDE -RS À FREDERICO WESTPHALEN – RS.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar o veículo e juntamente com pedido, no local e e-mail informado pela contratada.
- b) Efetuar o pagamento do valor total após a entrega do veículo e mediante a nota fiscal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços solicitados conforme edital e dentro do prazo combinado com a solicitante;
- b) Fornecer nota fiscal do produto e recolher todos os impostos referentes;
- c) Disponibilizar conta bancária em nome da empresa para depósito;
- c) Entregar em conjunto com a nota fiscal, lista de alunos contemplados pelo transporte.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

...

DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos e dotações orçamentárias conforme edital de compra.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO.

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A prefeitura municipal, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV – multa de 15% (quinze por cento) no caso de não haver transporte de alunos por dia sem a prestação de serviço.

d) A multa descrita no item VII parágrafo “c”, será descontada no próximo pagamento, com documento que prove atraso na entrega, assinada pelo responsável do setor.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

g) Caso haja aplicação de penalidades, a mesma será descontada no próximo pagamento feito a contratada por meio de comprovação em meio de documentação assinada pelo fiscal.

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega do produto e serviços, conforme necessidade do setor de compras e secretárias do Município.

A vigência do presente contrato é de data de assinatura e condicionado até 31 de Dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado e sem reajuste.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme legislação em vigor.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....
CNPJ: _____.____.____/____-____